



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 15983.000636/2008-78
Recurso nº
Resolução nº **2803-000.085 – 2ª Seção / 3ª Turma Especial**
Data 19 de janeiro de 2012
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente VIGBENS REC HUM E LOG PESSOAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência para que seja informado se as guias apresentadas pela empresa, que se encontram entre as fls 51 a 256, foram devidamente apropriadas, bem como se há outras guias constantes dos sistemas informatizados da Receita Federal, recolhidas antes do início da ação fiscal, que não foram consideradas.

Após, seja dada ciência do resultado da diligência ao contribuinte para que, querendo, se manifeste sobre o que ali consta no prazo de 30 (trinta) dias, e sejam os autos devolvidos à apreciação deste Colegiado.

assinado digitalmente

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

assinado digitalmente

Oséas Coimbra - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima, Oséas Coimbra Júnior, Gustavo Vettorato, Amílcar Barca Teixeira Júnior e Wilson Antonio de Souza Corrêa.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão da Delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil de Julgamento, que manteve o auto de infração lavrado em 26.06.2008, referente a contribuições devidas em razão de pagamentos a segurados empregados, apurados em folhas de pagamento e declarados em GFIP – parte dos segurados.

A Decisão-Notificação – fls 265 e ss, conclui pela improcedência da impugnação apresentada, mantendo o auto lavrado. Inconformada com a decisão, apresenta recurso voluntário tempestivo, alegando, em síntese, o seguinte :

- Não foi demonstrada claramente a forma de apuração dos valores supostamente devidos.
- Prescrição das contribuições compreendidas entre os meses de janeiro a junho de 2003.
- A recorrente entende estar amparada pelo sistema de recolhimento de tributos SIMPLES, tendo em vista o comportamento fiscal adotado e reconhecido pela Receita Federal para a apresentação das declarações anuais simplificadas referentes aos exercícios de 1999, 2000, 2001 e 2002.
- Não há como se ignorar os requerimentos formulados e anexados à impugnação, nos quais foi solicitada a inclusão retroativa no sistema do SIMPLES, a partir de julho de 1998, diante do comportamento fiscal sempre adotado pela ora recorrente.
- Com efeito, o recolhimento previdenciário exigido pela autoridade administrativa foi efetuado através de recolhimento tributário único, conforme previsão contida no artigo 3º., parágrafo 1º., inciso "f" da lei 9.317/96 aplicada ao exercício objeto de apuração.
- A recorrente tem direito à compensação dos valores pagos a título de salário-família e salário-maternidade que foram repassados aos empregados segurados e não foram reembolsados à Previdência Social.
- As contribuições foram descontadas e repassadas, conforme GPS anexas
- Requer seja acolhido o presente recurso para o fim de cancelamento do débito fiscal apurado e cobrado.

Voto

Conselheiro Oséas Coimbra

Entre às fls 51 a 256, o contribuinte anexa algumas guias de pagamento as quais alega que não foram consideradas. Dos relatórios acostados, fls 04 a 13, não resta demonstrado como as guias foram apropriadas.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto por converter o julgamento em diligência para que seja informado se as guias apresentadas pela empresa, que se encontram entre as fls 51 a 256, foram devidamente apropriadas, bem como se há outras guias constantes dos sistemas informatizados da Receita Federal, recolhidas antes do início da ação fiscal, que não foram consideradas.

Após, seja dada ciência do resultado da diligência ao contribuinte para que, querendo, se manifeste sobre o que ali consta no prazo de 30 (trinta) dias, e sejam os autos devolvidos à apreciação deste Colegiado.

Assinado digitalmente

Oséas Coimbra Júnior – Conselheiro.